



MENSAGEM N° 140/2021

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3312/2021

Data: 12/11/2021 - Horário: 17:17
Legislativo - PLO 202/2021

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná para a construção da Sede da Promotoria de Justiça na comarca de Pato Branco, com o objetivo de prorrogar o prazo para o início da construção da referida sede.

Por meio do Ofício nº 196/2021 (anexo), da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Ministério Público do Paraná requereu a dilação do prazo de início da construção da sede em Pato Branco, tendo em vista a proximidade do término previsto para 25 de novembro de 2021, conforme previsto na Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016.

De acordo com o Ministério Público (parecer anexo), *o prazo previsto para o início da obra da Sede, qual seja, 25 de novembro de 2021, mostra-se deveras abreviado para o início de uma obra deste porte, levando-se em conta ainda o período de contingenciamento de despesas decorrente da pandemia pelo Novo Coronavírus – COVID-19.*

Assim, o presente Projeto visa alterar a redação do art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016, para que o prazo de início da construção seja de 8 (oito) anos contados a partir da publicação da Lei, ficando então prorrogado até 22 de outubro de 2023.

Ressaltamos que quando da aprovação e sanção da Lei nº 4.684/2015 não foi promovida da revogação da Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012, que se refere à doação do mesmo imóvel (Lote nº 02 da Quadra nº 07), porém com a Matrícula ainda sob o registro do 1º Ofício do Registro de Imóveis.

Ocorre que devido à localização do imóvel, foi necessária a transferência da Matrícula para o 2º Ofício do Registro de Imóveis, passando a ter o nº 13.990, conforme descrito na Lei nº 4.684/2015 e se pode ver das respectivas cópias que seguem anexas.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Nesse contexto, faz-se necessária a revogação da Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012.

Ante ao exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei e antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 202 /2021

Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da publicação desta Lei (NR)”.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nº 4.895, de 23 de novembro de 2016, e nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 196

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

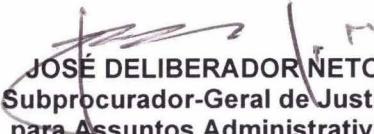
A Sua Excelência o Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
R. Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco - Paraná
CEP 85501-060

Assunto: Terreno doado – dilação de prazo

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o e, diante do contido no Parecer nº 2.246/2021 do Núcleo de Assessoramento Jurídico, emitido no protocolado sob nº 17330/2010-MPPR (cópia anexa), solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias para a dilação do prazo de início da construção da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná nessa Comarca, mediante a edição de nova lei, tendo em vista o término de prazo previsto para 25 de novembro de 2021 (art. 2º da Lei Municipal nº 3.148/2009, alterado pela Lei Municipal nº 4895/2016).

Certos da atenção, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

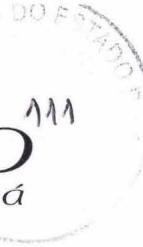
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rua Marechal Hermes, 751 – 1º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80530-230
Fone: 41 3250 4000 / Fax: 41 3250 4183 – e-mail: administracao@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

PROTOCOLO Nº : 17330/2010 – MP/PR
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ASSUNTO : TERRENO DOADO – COMARCA DE PATO BRANCO

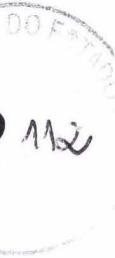
PARECER Nº 2246/2021 - NAJ

SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,

Inaugura o presente protocolado o Ofício nº 08/2010 (fl. 02), dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça, datado de 08/09/2010, no qual o Promotor de Justiça da Comarca de Pato Branco, Dr. Vitório Alves da Silva Junior encaminha “*escritura de doação de imóvel feita pelo município de Pato Branco/PR ao Ministério Público do Estado do Paraná*”.

Consta na sequência o Registro Geral, Matrícula nº 13.990 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (fls. 03/04).

Foram acostados aos autos: cópia da Lei nº 3.148/2009 (fl. 09), que autoriza a doação de terreno a esta Instituição, destinado a construção de sede própria; certidões negativas de débitos municipais (fls. 12/19); cópia de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

decreto nomeando o Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto ao cargo de Procurador-Geral de Justiça (fls. 21/23); cópia de informação prestada pelo, na época, Departamento Administrativo do MPPR (fl. 25); despachos realizados pelos senhores diretores, àquela época, Rafael Kotaka, Henrique Terniowicz, e pelos doutores Bruno Sergio Galatti, àquela época, Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, em exercício e pelo Coordenador Executivo da SUBADM e Promotor de Justiça, Dr. Eliezer Gomes da Silva (fls. 25/30).

À fl. 33, consta cópia do Ofício nº 1488/11/GAB, datado de 18 de agosto de 2011, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Olympio de Sá Sotto Maior Neto, solicitando o encaminhamento de projeto de lei à câmara de Vereadores visando a ratificação da doação, bem como a prorrogação do prazo de início de execução de obra para 5 (cinco) anos a contar da data da escritura de doação.

O Departamento de Infraestrutura por meio da informação nº 018 SUBADM/COE/DIN apresenta “o custo estimado para construção da nova sede do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de Pato Branco”.

Ademais, anota que “A elaboração do programa de necessidade está de acordo com os atos e solicitações, encaminhadas por e-mail (cópia em anexo), da Coordenadoria Administrativa local. Sendo decidido, pela administração superior, a efetiva continuidade do processo, será necessário preliminarmente uma visita dos técnicos do DIEDI/DIN no local para listar e conhecer as realidades, a fim de adequar o programa a todas as necessidades locais”.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Ao final, relata que "os custos estimados é de R\$1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais) incluindo os projetos e construção de uma edificação de 635,25 m². Os valores são baseados em índices de construção dados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – SINDUSCON/PR, Segue em anexo, organograma e planilha de programa de necessidades para conferência" (fls. 35/37).

À fl. 39/39-verso, foi acostado Relatório da Situação da Comarca de Pato Branco e à fl. 40 a Diretora, a época, do Departamento Financeiro, Sra. Maria Priscila Mazzarotto Thomé, através da informação nº 277/2012 consigna que na Lei Orçamentaria nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, não há recursos orçamentários para a construção da Sede do MPPR na comarca de Pato Branco, havendo necessidade de procedimento de alteração orçamentária, caso haja interesse da Administração.

À fl. 46 e 50 foram acostadas cópia da Lei nº 3.772/12, revogando as Leis nº 2.905/08 e nº 3.148/09 e alterando o prazo para início da referida construção para 3 (três) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

O Departamento de Infraestrutura por meio de nova informação nº 326 SUBADM/COE/DIN (datada de 31/07/2013 – fl. 52/55) com intuito de atualizar informação nº 018 SUBADM/COE/DIN, anteriormente prestada sobre o custo estimado para construção da sede do MPPR na comarca de Pato Branco, assevera que "Conforme tabela acima, a média do custo/m² é de R\$



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

87,72. Multiplicando este valor pela área útil total de 900 m², chegamos a um custo estimado de projeto de R\$ 78.448,00.

Sendo assim, o custo total estimado para construção da nova sede da Comarca de Pato Branco é de aproximadamente R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)".

O Departamento Financeiro à fl. 58 por meio da informação nº 3056/2013 anota que o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para realização do projeto da obra da comarca de Pato Branco está previsto na Proposta Orçamentária para o exercício de 2014.

Em 21/07/2014, o Departamento de Infraestrutura prestou informação nº 294 SUBADM/DIN (fl. 60 e seguintes) anexando o Relatório Técnico nº 23/2014 e seus anexos I, II e III tendo por objeto a Obra de Construção da Sede das Promotorias de Justiça de Pato Branco (fls. 61/75).

Em 19 de agosto de 2014, o Diretor do Departamento de Aquisições e Logística, Sr. Josias Chromiec Junior na informação nº 624/2014 (fls. 77) consigna que "(...) em atendimento ao solicitado no Despacho da Subadm (fl. 76), referente ao item 5 do Relatório Técnico nº 23/2014 – DIN (fl. 69), no qual é relatada a divergência no perímetro do terreno, sendo solicitada a confirmação das medidas averbadas no Registro de Imóveis, bem como, na Prefeitura Municipal de Pato Branco".

Anota, ainda, que "Em contato com a Prefeitura Municipal de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

115

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Pato Branco, verificamos que as medidas do terreno sito à Rua Maria Bueno são: NORTE – 31,87m, SUL – 21,55m, LESTE – 58,18m e OESTE – 34,70m, conforme Planta do Lote 16 da Quadra 207 juntada (fl. 78)”.

Ao final, informa que “Confrontando as informações acima citadas com as medidas averbadas no Registro Geral de Imóveis, matrícula nº 13.990, apuramos que a medida referente ao limite NORTE de 231,87m estava divergente, sendo correto 31,87m. Identificado o “erro de digitação”, a Prefeitura de Pato Branco solicitou junto ao Cartório a retificação da informação, que foi devidamente corrigida e averbada em 11/08/2014, de acordo com a matrícula atualizada do imóvel em anexo (fl. 80)”.

Sobredito departamento à fl. 81 presta nova informação nº 336/2015 – DIN/SUBADM, destacando ao final que “consta na Previsão Orçamentária de 2015 o Projeto de Construção de Edifício Público em Pato Branco, com 900m² no valor aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Ainda, ressaltamos que já foi elaborado pela Divisão de Edificações e Instalações o Termo de Referência para contratação de empresa especializada para a realização de levantamento Planialtimétrico e Cadastral do terreno em questão no valor máximo de R\$ 1.717,11 (mil setecentos e dezessete reais e onze centavos), que, neste momento, aguarda a regularização da doação do imóvel para dar prosseguimento ao pedido de abertura de processo licitatório”.

Na sequência, constam cópias dos Ofícios nº 118 e 186 subscritos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício, Dr. Bruno Sérgio Galatti solicitando o encaminhamento de Projeto de Lei



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

à Câmara dos Vereadores, visando a ratificação da doação do referido imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná, bem como à prorrogação do prazo de início da execução da obra para 02 (dois) anos (fls. 83 e 85).

À fl. 88 a 90 consta o Relatório Técnico nº 014/2016 e à fls. 91/92 através da informação nº 819/2016 o Departamento de Aquisições e Logística solicita novo encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara dos Vereadores, tendo em vista que a Lei nº 4.684/2015 “acabou por reduzir o prazo ao condicioná-lo novamente à data de outorga da escritura pública: (...”).

Às fls. 97 e 99 foram acostadas novamente as cópias das Leis nº 3.148/09, nº 3.772/12 e nº 4.684/15.

À fl. 101 a 103, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. José Deliberador Neto por meio dos Ofícios nº 211 datado de 21 de julho de 2016 e nº 275 datado de 06 de setembro de 2016, solicita a concessão de 05 anos de prazo para construção da sede desta Instituição na comarca de Pato Branco.

À fl. 105/106 foi acostada cópia da Lei nº 4.895 de 23 de novembro de 2016 a qual determina o prazo de 05 (cinco) anos para construção contados a partir da publicação da mencionada Lei.

Por fim, o Departamento de Engenharia e Arquitetura presta informação nº 0482/2021 – DEA/SUBADM consignando que “Trata-se do terreno doado ao Ministério Público do Paraná pela Prefeitura Municipal de Pato Branco,



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

sito à Rua Maria Bueno, esquina com a rua Marechal Costa e Silva, por meio da Lei 3.148/2019 (fl. 97), alterada posteriormente pelas leis 3.772/2012 (fl. 98), 4684/2015 (fl. 99) e 4895/2016 (fl. 105)".

Afirma que, "Em 25/11/2016 foi publicada a Lei 4.895 de 23 de novembro de 2016 (fl. 105), que alterou dispositivos da Lei nº 4684 de 20 de outubro de 2015 (Lei da doação). Desse modo, o art. 2º desta lei passou a vigorar com a seguinte redação "A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta lei". Para melhor segue resumo:

Lei	Descrição	Prazo início construção (Cláusula Reversibilidade)	Prazo Final
4895/2016	- Alterou o Art 2º da lei 4684/2015	5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei" (grifo nosso).	25/11/2021

**Publicação Lei: 25/11/2016

A fim de iniciar a ocupação do imóvel, em 2017 o MPPR licitou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos referentes à construção de muro com infraestrutura e sinalização para estacionamento de veículos em toda a área do terreno doado à Instituição na comarca (Contrato nº 251/2017)".

Destaca que "atualmente o novo Fórum da comarca atende plenamente às necessidades da Instituição, conforme planta anexa (Anexo I).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Do exposto e, considerando que o prazo contido na lei nº 4895/2016, para início da construção da sede, se **encerra em 25/11/2021**, encaminhamos os autos para ciência da Administração Superior e demais providências.

É a informação".

É o relatório.

Trata-se de terreno doado pela Prefeitura do Município de Pato Branco (matrícula nº 13.990, com área de 1.000.00 m²) ao Ministério Público do Estado do Paraná, conforme Lei Municipal nº 3148/2009, posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 3772/2013 e nº 4.684/15 e 4.895/2016 (fls. 97, 98, 99 e 105).

Todas alterações citadas da Lei nº 3148/2009 foram sancionadas com o intuito de dilatar o prazo para o início da construção da sede própria do Ministério Público do Paraná.

Contudo, o prazo previsto para o início da obra da Sede, qual seja, 25 de novembro de 2021 (art. 2º da Lei Municipal nº 4.895/2016), mostra-se deveras abreviado para o início de uma obra deste porte, levando-se em conta ainda o período de contingenciamento de despesas decorrente da pandemia pelo Novo Coronavírus – COVID-19.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NUCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Pelo exposto, diante do consignado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura na informação nº 0482/2021-DEA/SUBADM, este Núcleo de Assessoramento Jurídico **sugere** que a Administração Superior avalie a conveniência de se oficiar a Prefeitura Municipal de Pato Branco, requerendo a dilação do prazo para o início da construção da Sede da Promotoria de Justiça naquela comarca, mediante a edição de nova lei, tendo em vista o término de prazo previsto para 25/11/2021 (art. 2º da Lei Municipal nº 3.148/2009, alterado pela Lei Municipal nº 4895/2016).

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

(Home Office)
Danielle Guimarães Freire
Assessoria Jurídica

De acordo.

Em 11 de agosto de 2021.

Daniela de Castro Rüppel
Daniela de Castro Rüppel
Diretora NAJ



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.148, DE 23 DE ABRIL DE 2009

(Revogada pela Lei nº 3.772, de 10.2.2012)

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Ministério Público do Estado do Paraná**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 41.353, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 01 (um) ano, contado da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.905, de 14 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.772, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 41.353, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso de não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.905, de 14 de março de 2008 e nº 3.148, de 23 de abril de 2009.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 212/2011, de autoria dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD e William Cesar Pollonio Machado – PMDB, membros da Comissão de Justiça e Redação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.684, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, sítio à Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado a edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 2 (dois) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4.895, de 23.11.2016)

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.895, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 23 de novembro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



2º REGISTRO DE IMÓVES DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Rua Pio XII nº 385 - Centro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-320 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: *Generozo Ribeiro de Oliveira*

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 13.990

RUBRICA

dp

21 de julho de 2010

IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 - Quadra nº 207, sítio à Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de 1.000,00m² (UM MIL METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: **NORTE:** confrontando com os lotes nºs 14 e 15, da quadra 207, com 231,87m; **SUL:** confrontando com a Rua Maria Bueno, com 21,55m; **LESTE:** confrontando com o lote nº 01, da quadra 207, com 58,18m; **OESTE:** confrontando com a Rua Marechal Costa e Silva, com 34,70m. Que o valor de R\$60.000,00, será pago nas seguintes condições: conforme consta no R.3-27.660 ao Sr. Izaltino Sambugaro, da seguinte forma: R\$ 20.000,00, no ato da escritura em moeda corrente nacional e R\$ 40.000,00, em 02 parcelas iguais de R\$ 20.000,00, cada uma, com vencimento da primeira em 02.03.2009 e a segunda em 02.04.2009.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. 41.353, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Protocolo nº 48.714, Pato Branco - PR, 21/07/2010. *dp*

AV.01 - 13.990 - Prot. nº 49.093 - 19/08/2010 - Quitação – Conforme Declaração, emitida por Izaltino Sambugaro, CPF nº 080.072.769-04, em 17.08.2010, procedo o cancelamento das condições referentes ao pagamento da desapropriação amigável, acima mencionada, tendo em vista o recebimento do valor total de R\$ 60.000,00, pagos pelo Município de Pato Branco - PR. Dou fé 2156 VRC R\$ 226,38. Pato Branco - PR. 19.08.2010. *dp*

R.02 - 13.990 - Prot. nº 49.095 - 19/08/2010 - Doação - Doador: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco-PR. **DONATÁRIO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, com sede a Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba-PR. **DOAÇÃO:** Área: 1.000,00m² Sem benfeitorias. Cadastro Imobiliário nº 8124000. Cert. Neg. da Prefeitura de Pato Branco - PR nº 0011765/10. Cert. Pos. do Ofício Distribuidor, de 16.06.2010. Cert. Pos. com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 057142010-14021060. Cert. Pos. de Feitos Trabalhistas – Vara do Trabalho da Região de Pato Branco – PR nº 1899/10. Destinado a edificação da sede própria para Ministério Público Do Estado Do Paraná. Público de 17.06.2010, lavrada no livro nº 275, às fls. 022/023, e Declaratória de 21.06.2010, L. 275, fls 035, do 2º Tabelionato Local. **VALOR:** R\$ 60.000,00. ITCMD imune nos termos da Lei 8927/88. Ref. a mat. – 13.990, acima. Consta na Escritura a Emissão da DOI. Funrejus isento, conforme Lei 12.216/98, Art. 3º, b.19. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Dou fé 4312 VRC. R\$ 453,81. Pato Branco - PR. - 19/08/2010. *dp*

AV.03 - 13.990 - Prot. nº 71.563 - 11/08/2014 - Em conformidade com a Certidão nº 059/2014, emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano de Pato Branco-PR, em 07/08/2014, procedo esta averbação para mencionar o limite e confrontação do lado Norte, sendo: **NORTE: confrontando com os lotes nºs 14 e 15 da quadra 207, com 31,87m**, mantendo os demais limites e confrontações constantes da matrícula. Fica fazendo parte integrante da presente. Dou Fé. 60 VRC. R\$ 9,42. Pato Branco-PR. 14/08/2014. *dp*

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

11 DE NOVEMBRO DE 2021

Emily Caroline Beguetto
Emily Caroline Beguetto
Escrevente Juramentada

FUNARPEN

13.990
MATRÍCULA N.º



SELO DIGITAL

F930V.uQqPI.4LD3

5-JPqMp.ejeys

<https://selo.funarpen.com.br>

Pedido: 88.630 - Data do pedido: 11/11/2021 - Data da emissão: 11/11/2021 - Hora da emissão: 10:48 - Custas discriminadas da certidão: Emolumentos R\$ 30,20 (139VRCs); Buscas R\$ 2,60 (12VRCs); Selo R\$ 5,25 (24VRCs); Funrejus R\$ 8,20 (38VRCs); ISS R\$ 0,98 (5VRCs); FUNDEP R\$ 1,64 (8VRCs) = Total: R\$ 48,87.

DE CARTERIO GENEROSO

Nº DE TEL : 32252549

29 JUL. 2010 15:31

P1

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

PICA

01F

MATRÍCULA Nº 41.353

PÚBLICA

Elice Soares Ribas.

16 de fevereiro de 2009. *Elice Soares Ribas.*

IMÓVEL URBANO Lote nº02 (dois) da quadra nº207 (duzentos e sete) sita a Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, nessa cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.000,00m²(MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confrontando com os lotes nº's 14 e 15 da quadra 207, com 231,87m; SUL: confrontando com a Rua Maria Bueno, com 21,55m; LESTE: confrontando com o lote nº01, da quadra 207, com 58,18m e a OESTE: confrontando com a Rua Marechal Costa e Silva, com 34,70m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram integral responsabilidade pelo suprimento. Que o valor de R\$ 60.000,00, será pagos nas seguintes condições conforme consta no R.3-27.660 ao sr. IZALTINO SAMBUGARO da seguinte forma: R\$ 30.000,00, no ato da escritura em moeda corrente nacional e R\$ 30.000,00, em 02(duas) parcelas iguais de R\$ 20.000,00, cada uma, com vencimento da primeira em 02.03.2009 e a segunda em 02.03.2009. Ref. Mat. R.3 e AV.4-27.660 e R.5 e AV.7-17.392, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, nº27 - Pato Branco -PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS	
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
RUA OSVALDO ARANHA, 697	
CEP 85000-050	
PATO BRANCO - PARANÁ	
CUSTAS	R\$ 9,00
SELO	R\$ 2,00
TOTAL	R\$ 11,00

Serventuário

77.780.781/0001-09

OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS

PATO BRANCO - 29 JUL. 2010

CERTIFICO que a matrícula nº 41.353 é
número que figura na

Rua: Torineta 370 - Apto - 203

*35242288
00156964*

*Delegacia
3220-0200*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Ofício nº 033

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Claudemir Zanco**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491, Centro
Pato Branco - Paraná
85501-262

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 476/2022

Data: 09/03/2022 - Horário: 18:22

Administrativo

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 202 de 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e, visando instruir o protocolado sob o nº 17330/2010-MPPR, em trâmite no Ministério Público do Estado do Paraná, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos senhores Vereadores da Comarca de Pato Branco, da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2021, que tem por objeto pedido de dilação de prazo para o início de construção da Sede desta Instituição nesse Município, sito à Rua Maria Bueno, esquina com a rua Marechal Costa e Silva.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos protestos de estima e consideração.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rua Marechal Hermes, 751 – 1º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80530-230

Fone: 41 3250 4179 – e-mail: administracao@mppr.mp.br



Projeto de Lei nº 202/2021

Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou a doação do Lote nº 02, da quadra nº 207, com área de 1.000,00 m², constante da matrícula nº 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná, destinado à edificação de sua sede própria.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração decorre de solicitação efetuada pelo Ministério Público do Estado do Paraná (ofícios anexos), o qual pleiteia lhe seja concedido o prazo de 8 anos para a edificação de sua nova sede, em razão do contingenciamento de despesas decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

É o brevíssimo relatório.

Ressaltamos que o Ministério Público foi contemplado com a doação de imóvel destinado a edificação de sua sede, através da Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012, tendo sido o mesmo revertido ao patrimônio público municipal, em razão do descumprimento do prazo para o início da construção, ocorrendo a expressa derrogação da referida legislação.

Por essa razão, pretende o Executivo Municipal através desta nova proposição legislativa, conceder um novo prazo para a consecução dos objetivos almejados pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que é de efetivamente edificar a sua sede própria, visando proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população que busca os seus serviços.

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação (art. 3º), caso não seja dado cumprimento pelo donatário da condicionante nela expressa, ou seja, de dar início a construção da sede, que, de ora em diante, passaria para 8 anos, contados da publicação da lei primitiva, ou seja, até 22 de outubro de 2023.



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





A matéria encontra guarida nas normas contidas no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

Do ponto de vista da técnica legislativa, entendemos s.m.j, desnecessária a revogação expressa da Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012, em razão do não cumprimento do prazo nela estabelecida, tendo referido imóvel naquela oportunidade sido revertido ao patrimônio público municipal, ocorrendo automaticamente a derrogação de sua vigência.

Diante disso, recomendamos seja alterada a redação do art. 2º do Projeto de Lei em apreço, nos seguintes termos:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016.

Ante o exposto, salvo melhor juízo e sem delongas, não há qualquer impedimento de ordem jurídica para a normal tramitação da matéria proposta pelo Executivo.

Pato Branco, 11 de março de 2022.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo
ACT-Safeweb 11/03/2022 14:56:09 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 621/2022
Data: 22/03/2022 - Horário: 13:56
Legislativo - PCRJ 19/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 202/2021

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12/11/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, propõe alterar dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências, o qual tem por Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências, com o objetivo de prorrogar o prazo para o início da construção da referida sede.

Por meio do Ofício nº 196/2021 (anexo), da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Ministério Público do Paraná requereu a dilação do prazo de início da construção da sede em Pato Branco, tendo em vista a proximidade do término previsto para 25 de novembro de 2021, conforme previsto na Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016. De acordo com o Ministério Público (parecer anexo), o prazo previsto para o início da obra da Sede, qual seja, 25 de novembro de 2021, mostra-se deveras abreviado para o início de uma obra deste porte, levando-se em conta ainda o período de contingenciamento de despesas decorrente da pandemia pelo Novo Coronavírus- COVID-19.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobraco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobraco.pr.leg.br





Em sua mensagem o Executivo municipal ressaltou que quando da aprovação e sanção da Lei nº 4.684/2015, não foi promovida da revogação da Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012, que se refere à doação do mesmo imóvel (Lote nº 02 da Quadra nº 07), porém, com a Matrícula ainda sob o registro do 1º Ofício do Registro de Imóveis.

Nesse sentido, apresentou o Projeto de Lei alterando o Art. 2º, que trata sobre a dilação do prazo para construção da sede, e também, artigo revogando as Leis nº 4.895/2016 e 3.772/2012.

O parecer jurídico desta casa de leis entende que é desnecessária a revogação expressa da Lei 3.772 de 10 de fevereiro de 2012, em razão do não cumprimento do prazo nela estabelecida, tendo o referido imóvel naquela oportunidade sido revertido ao patrimônio público municipal, ocorrendo automaticamente a derrogação de sua vigência. Diante disso recomendou seja feita emenda modificativa alterando a redação do art. 2º, a qual apresentamos para apreciação, com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016.”

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa, sobre a matéria em questão, não há impedimento legal a sua normal tramitação, pois o mesmo encontra guarida nas normas contidas no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, comprehendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 202/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 16 de março de 2022

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:25:10 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº 202/2021

Pato Branco, 16 de março de 2022

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:34:11 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:27:08 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:32:53 -03:00

LINDOMAR ROORIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 18:06:39 -03:00



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





Gabinete do Vereador MARCOS MARINI

Excelentíssimo Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 624/2022
Data: 22/03/2022 - Horário: 14:19
Legislativo - EM 4/2022

O vereador que abaixo assina, **membro da Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 202/2021**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a o Art. 2º do Projeto de Lei 202/2021, passa a vigorar com a redação:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016.”

Pato Branco, 16 de março de 2022

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:24:50 -03:00

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:28:57 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:27:04 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:33:01 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 18:06:16 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 752/2022
Data: 01/04/2022 - Horário: 12:59
Legislativo - PCPP 12/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 202/2021 – MENSAGEM Nº 140/2021.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu – Prefeito Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de novembro de 2021.

RELATOR: Januário Koslinski - PSDB.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise visa alterar o art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná para a construção da Sede da Promotoria de Justiça na comarca de Pato Branco, com o objetivo de prorrogar o prazo para o início da construção da referida sede.

Por meio do Ofício nº 196/2021, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Ministério Público do Paraná requereu a dilação do prazo de início da construção da sede em Pato Branco, tendo em vista a proximidade do término previsto para 25 de novembro de 2021, conforme previsto na Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





De acordo com o Ministério Público, o prazo previsto para o início da obra da Sede, qual seja, 25 de novembro de 2021, mostra-se deveras abreviado para o início de uma obra deste porte, levando-se em conta ainda o período de contingenciamento de despesas decorrente da pandemia pelo Novo Coronavírus- COVID-19.

Assim, o presente Projeto visa alterar a redação do art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016, para que o prazo de início da construção seja de 8 (oito) anos contados a partir da publicação da Lei, ficando então prorrogado até 22 de outubro de 2023.

Ressaltamos que quando da aprovação e sanção da Lei nº 4.684/2015 não foi promovida da revogação da Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012, que se refere à doação do mesmo imóvel (Lote nº 02 da Quadra nº 07), porém com a Matrícula ainda sob o registro do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Ocorre que devido à localização do imóvel, foi necessária a transferência da Matrícula para o 2º Ofício do Registro de Imóveis, passando a ter o nº 13.990, conforme descrito na Lei nº 4.684/2015.

Nesse contexto, faz-se necessária a revogação da Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei visa alterar o art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná para a construção da Sede da Promotoria de Justiça na comarca de Pato Branco, com o objetivo de prorrogar o prazo para o início da construção da referida sede, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 31 de março de 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb31/03/2022 14:53:58 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
<http://www.patobranco.pr.leg.br>





III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 31 de março de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 202/2021.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb31/03/2022 16:21:37 -03:00

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb31/03/2022 20:03:32 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 823/2022
Data: 07/04/2022 - Horário: 13:50
Legislativo - PCOF 26/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI 202/2021.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de novembro de 2021.

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Em justificativa o proponente enfatiza que a matéria em tela busca alterar o art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná para a construção da Sede da Promotoria de Justiça na comarca de Pato Branco, objetivando portanto, prorrogar o prazo para o início da construção da referida sede.

Traz a informação ainda que, por meio do Ofício nº 196/2021 da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Ministério Público do Paraná requereu a dilação do prazo de início da construção da sede em Pato Branco. De acordo com o Ministério Público o prazo previsto para o início da obra da Sede, qual seria, 25 de novembro de 2021, mostrou-se curto para o início de uma obra deste porte, ainda estávamos vivendo período de contingenciamento de despesas decorrente da pandemia pelo Novo Coronavírus- COVID-19. Assim, o



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





presente Projeto visa alterar a redação do art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016, para que o prazo de início da construção seja de 8 (oito) anos contados a partir da publicação da Lei, ficando então prorrogado até 22 de outubro de 2023.

II - VOTO DO RELATOR

O Ministério Público do Paraná busca dilatar o prazo para início da edificação de sua Sede própria em nosso Município, justificando que além do prazo para início da referida obra ser curto, vivemos momentos delicados quando enfrentamos a pandemia da Covid-19, momento que requereu contingenciamento de despesas, sendo portanto, necessária a dilação do prazo para início das obras.

Face a matéria em voga, não há que se falar em empecilhos, visto que em anexo encontra-se parecer jurídico o qual norteia a decisão deste relator, a qual é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei nº 202/2021.

Pato Branco, 6 de abril de 2022.

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-SafeWeb 06/04/2022 16:27:23 -03:00





III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 6 de abril de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei nº 202/2021.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2021.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb06/04/2022 16:33:51 -03:00

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - DEM
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb06/04/2022 16:50:32 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br>





Ofício nº 161/2022-DL

Pato Branco, 13 de abril de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 11 e 13 de abril de 2022:

- **PROJETO DE LEI Nº 202/2021, MENSAGEM Nº 140/2021**, que altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.
- **PROJETO DE LEI Nº 25/2022, MENSAGEM Nº 15/2022**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 2.380.715,40 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos).
- **PROJETO DE LEI Nº 27/2022, MENSAGEM Nº 17/2022**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 29/2022, MENSAGEM Nº 19/2022**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.215.494,13 (um milhão, duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 30/2022, MENSAGEM Nº 20/2022**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 255.854,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/04/2022 13:18:27 -03:00

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 202/2021

Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da publicação desta Lei (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.899, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da publicação desta Lei (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:D03AB322

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2022. Edição 2501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8254, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 2.300.715,40 (dois milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.901, de 18 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.300.715,40 (dois milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
69	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
69.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E	
69.244	Assistência Social	
69.244.0022	Assistência Social	
1.130	Construção de Espaço Social	
4.450.61 - 000	(Atribuição de Imóveis)	2.300.715,40
	TOTAL	2.300.715,40
69.000	Reservado Ordinário Livres	2.300.715,40

Art. 2º Faz a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
69.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
19	Saúde	
19.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
19.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.409	Recursos destinados ao Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONAMS (entrega de Emenda Parlamentar)	
3.350.43 - 387	Subvenções Sociais	750.000,00
	TOTAL	750.000,00
69.000	Reservado Ordinário Livres	750.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 15 de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 15 de setembro de 2021;

Art. 4º Esta Decreta entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8255, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e 43 outras provisões.

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
69.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
19	Saúde	
19.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
19.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.409	Recursos destinados ao Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONAMS (entrega de Emenda Parlamentar)	
3.350.43 - 387	Subvenções Sociais	750.000,00
	TOTAL	750.000,00
69.000	Reservado Ordinário Livres	750.000,00

Art. 2º Faz a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
387	Emenda da Comissão - Incremento Temporário MAC - Portaria GMMS nº 1530 da 06/07/2021.	750.000,00

Art. 3º Faz a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
124	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	1.215.494,13

Art. 4º Faz a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da excesso de arrecadação para o exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
124	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	1.215.494,13

Art. 5º Faz o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 15 de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 15 de setembro de 2021;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8256, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.215.494,13 (um milhão, duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) e 43 outras provisões.

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.215.494,13 (um milhão, duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
69.03	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
19	Saúde	
19.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
19.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.355	Manutenção de Serviços de Assistência à Saúde – Ambulatorial e Hospitalar	
3.390.39 - 1494	Enfermagem de Terciário – PJJ	842.663,80
3.390.39 - 1494	Enfermagem de Terciário – PJJ	374.530,33
	Total	1.215.494,13
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	1.215.494,13

Art. 2º Faz a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da excesso de arrecadação para o exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	1.215.494,13

Art. 3º Faz o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 15 de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 15 de setembro de 2021;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8257, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 255.854,20 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e 43 outras provisões.

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 255.854,20 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
69.03	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
19	Saúde	
19.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
19.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.355	Manutenção de Serviços de Assistência à Saúde – Ambulatorial e Hospitalar	
3.390.39 - 1494	Serviços de Terciário – PJJ	255.854,20
	Total	255.854,20
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	255.854,20

Art. 2º Faz a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da superávit financeira do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	255.854,20

Art. 3º Faz o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 15 de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 15 de setembro de 2021;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8258, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 2.300.715,40 (dois milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos) e 43 outras provisões.

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.300.715,40 (dois milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
69	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
69.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
69.244	Assistência Social	
69.244.0022	Assistência Social	
1.130	Construção de Espaço Social	
4.450.61 - 000	(Atribuição de Imóveis)	2.300.715,40
	TOTAL	2.300.715,40
69.000	Reservado Ordinário Livres	2.300.715,40

Art. 2º Faz a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da superávit financeira do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
69.000	Reservado Ordinário Livres	2.300.715,40

Art. 3º Faz o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 15 de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 15 de setembro de 2021;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.951, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e 43 outras provisões.

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais e quarenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
69	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
69.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
69.244	Assistência Social	
69.244.0022	Assistência Social	
1.130	Construção de Espaço Social	
4.450.61 - 000	(Atribuição de Imóveis)	750.000,00
	TOTAL	750.000,00
69.000	Reservado Ordinário Livres	750.000,00

Art. 2º Faz a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da superávit financeira do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
69.000	Reservado Ordinário Livres	750.000,00

Art. 3º Faz o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 15 de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 15 de setembro de 2021;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.951, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e 43 outras provisões.

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais e quarenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
69	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
69.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
69.244	Assistência Social	
69.244.0022	Assistência Social	
1.130	Construção de Espaço Social	
4.450.61 - 000	(Atribuição de Imóveis)	750.000,00
	TOTAL	750.000,00 </



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 202/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#) [PDF]

Ementa:

Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

Apresentação: 12 de Novembro de 2021

Processo: 202 / 2021

Protocolo: 3312/2021 **Data Entrada:** 12 de Novembro de 2021

Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota

Data Votação: [11 de Abril de 2022](#)

[13 de Abril de 2022](#)

Data da última Tramitação: 18 de Abril de 2022

Última Ação: Lei nº 5.899, de 18 de abril de 2022. Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 8123, de 20 de abril de 2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/4/2022. Edição nº 2501.

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 19 de 2022](#) **Data Anexação:** 22 de Março de 2022

Matéria Anexada: [Emenda nº 4 de 2022](#) **Data Anexação:** 22 de Março de 2022

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Políticas Públicas nº 12 de 2022](#) **Data Anexação:** 1 de Abril de 2022

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 26 de 2022](#) **Data Anexação:** 7 de Abril de 2022

Documentos Acessórios: [4](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 5.899, de 18 de abril de 2022](#)